

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005**

Acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 239. ....**

.....

§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa visa a corrigir uma flagrante injustiça que incorre a atual cobrança de PIS-PASEP – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público das administrações públicas. Tal contribuição financia o pagamento do seguro-desemprego através do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Este não é o caso dos servidores públicos que dispõem de estabilidade no emprego, mas não são beneficiados por programas de treinamento, como o PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional. Portanto, para corrigir essa situação, a presente Proposta de Emenda à Constituição propõe a criação do Fundo de Amparo aos Servidores Públicos, similar ao FAT, em cada uma das unidades de governo do País que, deste modo, passariam a reter e aplicar, em tais funções, o PASEP por eles devidos.

Não se trata de imunidade, muito menos de benefício, mas sim de dar um tratamento justo e equânime tanto aos contribuintes, sejam eles empresas privadas, sejam órgãos de governo, quanto aos trabalhadores, sejam eles do setor privado, sejam servidores públicos.

Sala das Sessões, de outubro de 2005.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PEC , DE 2005, que acrescenta § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

## NOME

## ASSINATURA

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

*PEC , DE 2005, que acrescenta § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

NOME

ASSINATURA

26		
27		
28		
29		
30		